

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 18.2.0535.1, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DA SERRA – ICC SERRA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DA SERRA – ICC SERRA, doravante denominada BENEFICIÁRIA, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 2555, Bairro São Pelegrino, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 05.036.783/0001-87, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0535.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 26 de novembro de 2018, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do Crédito 61015630001 do CONTRATO por 6 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de maio de 2020 e 15 de outubro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros do mencionado

Crédito do CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante que deixou de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos prevista no *caput* desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor do respectivo Crédito, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Quinta (Condição Resolutiva), a BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no *caput* desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA poderá suspender o pagamento de juros e/ou principal, bem como renegociar as condições das operações com os microempreendedores, podendo inclusive alongar o prazo total das operações.

SEGUNDA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Além das obrigações previstas no CONTRATO, a BENEFICIÁRIA se obriga a:

I - apresentar a ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação;

II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020, conforme estabelecido na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos).

TERCEIRA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; e
- b) inexistem contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

QUARTA

EFICÁCIA DO ADITIVO

Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos).

QUINTA

CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à BENEFICIÁRIA, nas hipóteses que não sejam cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I e II da Cláusula Segunda (Obrigações Especiais da Beneficiária).

PARÁGRAFO ÚNICO

Se resolvido este Aditivo, nos termos do *caput*, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamento) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a BENEFICIÁRIA inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”.

SEXTA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido Contrato, não importando o presente em novação.

O BNDES é representado neste ato, conjuntamente, pelos Superintendente e Chefe de Departamento do BNDES abaixo assinados e

identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 023-27, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Aditivo.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DA SERRA – ICC SERRA

TESTEMUNHAS: